CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03 / 05 / 01

PROJETO DE LEI Nº 48/01

ASSUNTO Concessão de Utilidade pública
a Educandário Ivita Pontes

VEREADOR Aluizio Fontenele

LEI Nº 4881 DE 29 / 06 / 01

DIOM Nº 6194 DE 06 / 07 / 01

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 21 / 03 / 01

Roberta Otoch Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 048811977
Projeto: 00481977
Autor: ALUIZIO FONTENELE
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

LEI Nº 4881 DE 29 DE junho DE 1977.

Considera de utilidade pública o EDUCANDÁRIO JOVITA PONTES-E.J.P.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º-É considerado de utilidade pública o EDUCANDÁRIO JOVITA PONTES - E.J.P., entidade civil, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art.2º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de junho de 1977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
Prefeito Municipal

Ao Vereador Maurilio Arruda
para Relatar. Fortaleza 09-05-77
O Presidente Sandoval Bastos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

à Comissão de Legislação em 09/05/77 Sandoval Bastos Presidente

PROJETO DE LEI Nº 48/77

Considera de utilidade pública o EDUCANDÁRIO JOVITA PONTES-E.J.P.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' considerado de utilidade pública' o EDUCANDÁRIO JOVITA PONTES - E.J.P., entidade civil, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de maio de 1.977.

Vereador Aluizio Fontenele

A Comissão de Redação Final 11/05/1977 Sandoval Bastos PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão 11/05/1977 Sandoval Bastos PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

O Educandário Jovita Pontes com sede na Avenida Brasília, nº 1.578, no bairro Henrique Jorge, nesta Capital' é um estabelecimento de ensino particular que tem por objetivo' proporcionar às crianças daquele bairro ensino pré-primário, completo e alfabetização de adultos.

A instituição visa igualmente incentivar em seus alunos, através de seu Clube Recreativo, a prática de esportes tão útil, quanto necessária para o pleno desenvolvimento intelectual e fisico.

A proposição é justa e por certo, merecerá a aprovação deste Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1.977.

Vereador Aluizio Fontenele

Em 10 / 05 / 77

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 13/77

Ao Projeto de Lei nº 48/77

O Sr. Aluizio Fontenele aprentou à apreciação desta Casa o projeto de Lei em epígrafe que "Considera de utilidade pública o Educandário Jovita Pontes - E.J.P."

A instituição é um estabelecimento de ensino particular que tem por objetivo proporcionar às crianças do populoso' bairro de Henrique Jorge o ensino Pré-primário, primário, e a alfabetização de adultos. Visa, igualmente incentivar, através de seu Clube Recreativo a prática de esportes, tão útil quanto necessária para o ' pleno desenvolvimento físico e intelectual de seus alunos.

A proposição é oportuno pelo elevado alcance social e por este motivo somos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes ' da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de maio de 1977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 48/77

APROVADO Em 17/05/1977 PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o EDUCANDÁRIO JOVITA PONTES-E.J.P.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. - E' considerado de utilidade pública o EDUCANDÁRIO JOVITA PONTES - E.J.P., entidade civil, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de maio de 1977.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OF. Nº 890 Fortaleza, 27 de junho de 1977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " considera' de utilidade pública o EDUCANDÁRIO JOVITA PONTES-E.J.P.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Sandoval Fernandes Bastos

Manoel Sandoval Fernandes Bastos
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta